



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI

Nº: 115/2014

ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Bloco Carnavalesco do Brejão.

AUTOR: Executivo

DATA: 06/11/2014

Foram digitalizadas 23 páginas, incluindo esta capa, em 06/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/614/2014

Congonhas, 4 de novembro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Declara de Utilidade Pública o Bloco Carnavalesco do Brejão.”

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos
ilustres pares.

Cordialmente,

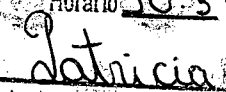

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo **2531**

Recebido em **06** de **11** de 20**14**

Horário **10:33**


Assinatura do Responsável

FHB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 335 / 2014.

Declara de Utilidade Pública o "Bloco Carnavalesco do Brejão."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

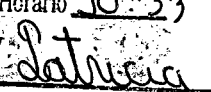
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **"BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO"**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.977.730/0001-87, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de outubro de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


PROJETO DE LEI Nº 335
APROVADO EM 11 DE 11 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 11 DE 11 DE 20 14
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2511
Recebido em 06 de 11 de 20 14
Horário 10:33

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

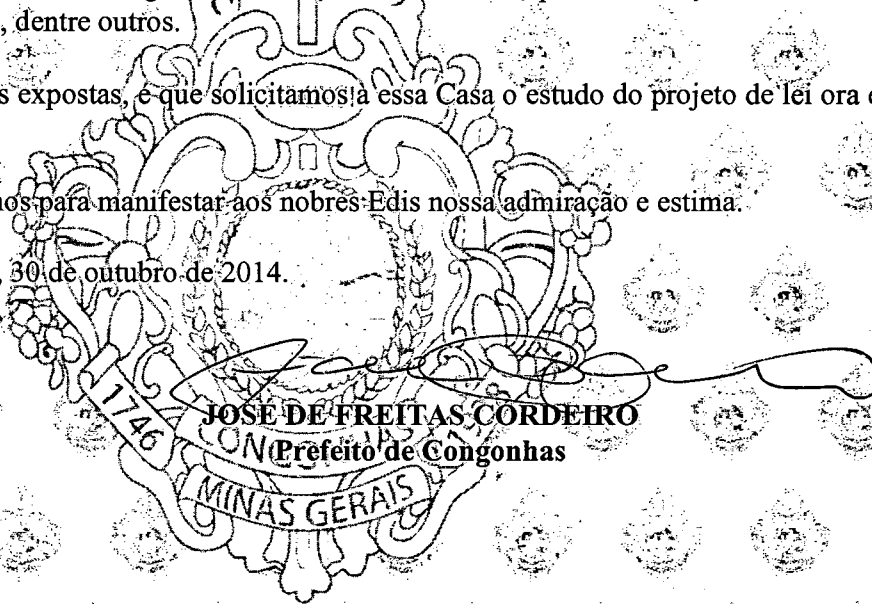
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o **BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO**. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, composta por um número ilimitado de sócio, tendo por finalidade promover atividades sócio recreativas para jovens, crianças e terceira idade, participar dos desfiles carnavalescos, regatando a alegria e as tradições do carnaval; prestar serviços de utilidade pública junto à defesa civil, dentre outros.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 30 de outubro de 2014.



JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1/1
Data: 31/01/2014

Filtros aplicados ao relatório

Previsto para: 31/01/2014 15:35:22
Número do processo: 0001744/2014

Número único: 69R400.8T9-72

Número do processo: 0001744/2014
Solicitação: 58 - UTILIDADE PUBLICA
Requerente: 138319 - BLOCO DO BREJÃO
Endereço: Rua RUA JOSE MORAIS SILVA Nº 126 - CEP: 36415-000
Complemento:
Loteamento:
Telefone: (31) 3732-2032
Condomínio:
Celular: (31) 9713-0588

CNPJ: 16.977.730/0001-87

Bairro: RESIDENCIAL GUALTER

Município: Congonhas - MG

Fax: (31) 8472-0097



E-mail:
Local da protocolização: 476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL
Protocolado por: Denise Fernandes Bastos
Situação: Não analisado
Protocolado em: 31/01/2014 15:35 Previsto para: 31/01/2014 15:35 Concluído em:
Súmula: SOLICITA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO, SITUADO RUA JOSÉ DE MORAIS, Nº 126, BAIRRO RESIDENCIAL GUALTER MONTEIRO, CONGONHAS MG, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Observação:

Denise Fernandes Bastos

Denise Fernandes Bastos
(Protocolado por)

Vide Verso

BLOCO DO BREJÃO
(Requerente)

Hora: 15:36:26

REQUERIMENTO

G-02

Congonhas/MG, 23 de Janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
José de Freitas Cordeiro
Prefeito do Município de Congonhas



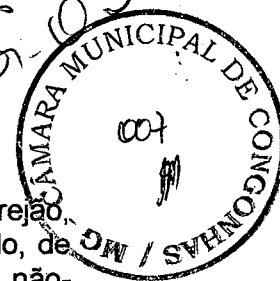
BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO, sociedade civil de direito privado, de caráter cultural e recreativo, sem fins lucrativos, inscrito no CNJP sob o nº 16.977.730/0001-87, com sede na Rua José de Moraes, nº 126, bairro Residencial Gualter Monteiro, representado pelo seu presidente, Sr. Thiago Severino Amaro, brasileiro, solteiro, montador de andaime, portador da CI MG-14.607.593, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.230.396-65, residente e domiciliado em Congonhas, na Rua José Fernandes de Araújo, nº 239, bairro Residencial Gualter Monteiro, comparece, por meio deste, para solicitar a Vossa Excelência a **declaração de utilidade pública municipal** ao Bloco Carnavalesco do Brejão, por se tratar de entidade filantrópica dedicada à promoção da cultura, atividades recreativas, artísticas e prestação de serviços de utilidade pública. Para tanto, apresenta a documentação anexa, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.393/02.

Termos em que pede deferimento.

THIAGO SEVERINO AMARO

ESTATUTO DO BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO

1



Capítulo I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º O Bloco Carnavalesco do Brejão, com nome fantasia Bloco do Brejão, fundado em 02 de janeiro de 2012, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter cultural e recreativo, com personalidade jurídica própria, com fins não-econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua José de Moraes Silva, 126, bairro Residencial Gualter Monteiro e foro na Cidade de Congonhas, Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único- Entre os associados do Bloco, não será permitido qualquer forma de discriminação, seja de raça, religião, de sexo, de posições político-partidária, sócio-econômica, entre outras.

Art. 2º O Bloco do Brejão tem como objetivos e finalidades:

- a) Promover atividades sócio recreativas para jovens, crianças e a terceira idade;
- b) Promover e participar de todo tipo de eventos e atividades carnavalescas;
- c) Participar dos desfiles carnavalescos, resgatando a alegria e as tradições do carnaval;
- d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se à defesa civil, sempre que necessário;
- e) Participar de concursos oficiais e qualquer outro promovido por entidades, no município e fora dele;
- f) Apoiar e promover atividades recreativas, culturais e artístico para seus integrantes;
- g) Desenvolver e incentivar a prática de esportes entre seus associados;
- h) Apoiar toda e qualquer atividade de amparo à criança e adolescentes carentes;
- i) Atuar juntos a seus associados e órgãos competentes, visando a defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o Bloco do Brejão poderá:

- a) Receber doações, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
- b) Firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- c) Receber contribuições de seus associados;
- d) Firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- e) Promover campanhas, festas e realizar eventos com objetivo de arrecadar fundos;
- f) Promover e participar de seminários, concursos, festivais a nível municipal, regional e estadual.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O Bloco do Brejão terá um quadro social composto por duas categorias: sócio **contribuinte** e sócio **benemérito**.



Parágrafo Único- **Sócio contribuinte** será todo participante que contribuir com uma mensalidade estabelecida pela Assembléia geral; **Sócio benemérito** será todo aquele que prestar relevante serviço ao bloco, podendo ser apresentado por qualquer associado e submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º Poderão tornar-se sócios do Bloco do Brejão sem impedimento legal, residente no município de Congonhas ou fora dele, que solicitar sua inscrição no quadro social.

Art. 6º Para associar-se o proponente preencherá formulário próprio da Entidade, que será submetido a aprovação da diretoria.

Art. 7º São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos da diretoria;
- II- participar de todos os desfiles e eventos promovidos pela entidade;
- III- livre acesso aos espaços, encontros, ensaios da Entidade;
- IV- contribuir com propostas e sugestões para fortalecer os laços de amizade entre associados e participantes.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - participar das reuniões e assembléias, quando convidado;
- III - estar em dia com suas respectivas mensalidades.
- IV- contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento do bloco.

Art. 9º O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art.10º Será considerada falta grave, sujeito à exclusão do quadro social da Entidade o descumprimento do estatuto e das deliberações aprovadas.

Art. 11 A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria da entidade, não podendo ser negada.

Art. 12 O associado poderá ser excluído da entidade:

- I- Quando ocorrer morte física;
- II- Quando este infringir o presente estatuto, qualquer norma ou disposição legal, a exclusão dar-se-á após o recebimento da notificação por escrito.

Parágrafo Único- O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 05(cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 13 A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto na parágrafo único do artigo 12(doze).

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos de direção e deliberação do Bloco do Brejão:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.



0031716
53563



Art. 15 A Assembléia Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 16 Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade; e
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, transigir, hipotecar, indicar a penhora ou permutar bens patrimoniais do Bloco do Brejão;

Parágrafo Único- A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por 2/3(dois terços) dos associados em dia com seus deveres sociais.

Art.17 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para exame e aprovação do relatório da diretoria e da proposta de enredo para o carnaval.

Art. 18 A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, para eleição da diretoria e do conselho fiscal, para alteração no estatuto e sempre que fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3(dois terços) dos associados.

Art.19 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira, com qualquer número.

Art. 20 A Diretoria será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro secretário;
- IV- Segundo secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- Diretor de promoção Social

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

ART. 21 COMPETE AO PRESIDENTE:

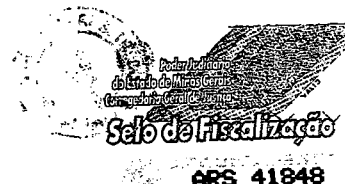
- I - representar Bloco do Brejão judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral; e
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

ART. 22 COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I – Dirigir o bloco com órgão executivo, representá-lo ativo e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;



Handwritten signature and date: 13/11/66, 55563



- 4
G-06
- III – Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
 - IV- Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e todo e qualquer título de obrigações;
 - V- convocar e dirigir reuniões e assembléias;
 - VI- Assinar ofícios e documentos de responsabilidades.

ART. 23 SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE:

- I- Assessorar o presidente nas reuniões e eventos;
- II- Substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos;
- III- Substituir qualquer diretor ausente às reuniões.

ART. 24 SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I- Secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- II- Anotar as ocorrências das reuniões e eventos;
- III- Substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- IV- manter um cadastro de foliões;
- V- Manter em ordem os livros de registros e arquivos da Entidade.

ART. 25 SÃO ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO SECRETÁRIO:

- I- Substituir o secretário nas suas ausências e impedimentos;
- II- Manter cadastro atualizado de associados;
- III- Trabalhar em parceria com o secretário.

ART. 26 SÃO ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO:

- I- Manter em ordem e ter sob sua guarda todos os livros cantáveis;
- II- Receber e depositar em estabelecimento bancário os valores existentes;
- III- Assinar juntamente com o presidente cheques e/ou documentos de saques e depósitos;
- IV- Preparar balancetes, balanço financeiro e patrimonial da Entidade.

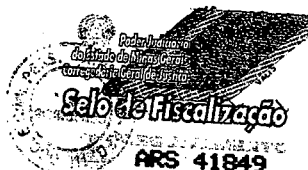
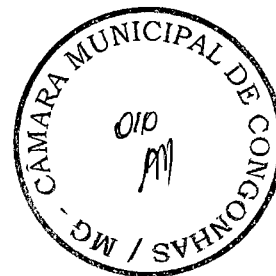
ART. 27 SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL:

- I- Promover festas, bailes, desfiles e encontros culturais;
- II- Promover reuniões recreativas articulando os respectivos encontros carnavalescos;
- III- Coordenar e organizar os desfiles e todas as atividades carnavalescas;
- IV- Cuidar das relações internas da Entidade e representá-las em atos de caráter social;
- V- Desenvolver atividades sociais e beneficentes, priorizando atendimento a criança e adolescentes carentes.

Art. 28 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos e ações da diretoria e dos associados, composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de 03(três) anos.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Fiscalizar todos os atos da Diretoria;
- III- Fiscalizar todo movimento financeiro e patrimonial da Entidade;
- IV- Analisar as prestações de contas da Diretoria, dando parecer e encaminhando-o a Assembléia.



Ass
Dizim
5.503

Art.30 A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral do Bloco.

Art. 31 A receita do Bloco do Brejão necessária a sua manutenção será constituída por:

- I-Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II-Produto líquido de promoções e eventos;
- III-Subvenções e auxílios que venha receber do poder público;
- IV-Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir.

Art. 32 O Bloco do Brejão não remunera nem concede vantagem ou benefícios por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 33 O patrimônio da entidade compor-se-á de subvenções, contribuições associativas, doações, legados e de todos os bens, valores e créditos existentes e relacionados nos livros e documentos próprios, que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro - Os investimentos em valores mobiliários dependerão de prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 34 Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor da Associação de Bairro, onde a sede do bloco se encontra, salvo outra decisão da Assembléia Geral.

CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES

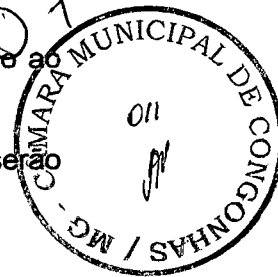
Art. 35 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada a cada 03(três) anos por votação secreta ou aclamação conforme decisão da maioria da Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo Único- A assembléia Geral deverá ser convocada por meio de edital a ser divulgado entre os associados com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência e afixado em lugares de grande circulação.

Art. 36 Ao presidente cabe formar uma comissão eleitoral composta de três integrantes sendo eles sócios ou não, para coordenar o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

Art. 37 O associado será convocado para eleger uma chapa composta por presidente e vice-presidente sendo os demais membros da diretoria de livre escolha do (a) presidente eleito.

Art. 38 Poderão concorrer o associado em dia com suas obrigações estatutárias maior de dezoito anos e no mínimo com 90(noventa) dias de associado.



Handwritten notes: 'Cópia' and '53563'.

Art. 39 Para concorrer, o associado deverá apresentar os nomes indicados para os cargos de presidente e vice-presidente em formulário próprio, no prazo de 08(oito) dias antes da eleição

Parágrafo Único- será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados inscritos que assinarem o livro ou lista de votação.

Art. 40 A posse da diretoria e conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração do resultado e proclamação dos eleitos ou no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O Bloco do Brejão priorizará a prestação de serviço gratuito.

Art. 42 O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes a assembléia geral convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta ou menos de um terço em segunda convocação e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43 os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art. 44 O presente Estatuto encontra-se de acordo com a legislação em vigor principalmente a Lei Federal 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo aprovado pela assembléia geral extraordinária dos associados realizada 02 de janeiro de 2012.

Thiago Lúcio Amaral

Presidente

Carine

Protocolado em 19/12/2013
Registro nº 4661
Arquivamento nº 3240
Protocolo nº 236
Certidão nº -
Total 24 7919

Cartório T. & J. Congonhas / MG
Registro 4393
Arquivamento 3240
Protocolo 236
Certidão -
Total 24 7919

Selo de Fiscalização
CIB 84616
CIB 84615

1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
O presente documento confere com o original apresentado. Dou fé.
Congonhas MG 19 DEZ. 2013
Rsenra
☐ Maria Zélia Senra Barbosa - Tabela
☒ Raquel Mª Senra Barbosa - Substituta
Emol. 3,00 - Tx Fisc. 1,15 - Total 4,15

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ARS 41851

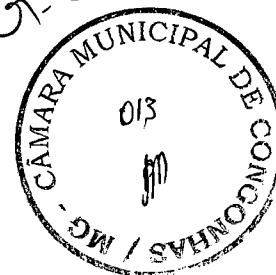
6-08



Selo de Fiscalização

ARS 41844

6-09



ATA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DO BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO. ÀS DEZOITO HORAS DO DIA DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL, NA SEDE DO BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO, LOCALIZADA À RUA JOSÉ DE MORAIS SILVA, Nº 126, RESIDENCIAL GUALTER MONTEIRO, OS ASSOCIADO, PARA A SEGUINTE PAUTA: (A) APROVAR O ESTATUTO DO BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO, QUE FOI LIDO POR TODOS PRESENTES E APROVADO; (B) ELEIÇÃO E POSSE DA DIREITORIA E O CONSELHO FISCAL QUE, NO MESMO MOMENTO OS PARTICIPANTES FIZERAM A ESCOLHA QUE FICOU ASSIM: PRESIDENTE: TIAGO SEVERINO AMARO, VICE-PRESIDENTE: JÉSUS VALENTIM RODRIGUES, 1º SECRETARIO: FLAVIANO SOARES FERREIRA. 2º SECRETÁRIO: ELI CIRILO DE JESUS, TESOUREIRO: RODRIGO FERREIRA DA SILVA, DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL: MARLOM OLIVEIRA, CONSELHO FISCAL: CARLOS COSTA PEREIRA, FABIO DA SILVA DOS SANTO, CARLOS EVANDRO DO NASCIMENTO, SUPLENTE: JANAINA UBERABA SILVA, TANIA MARA DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES DOS SANTOS. O PRESIDENTE DETERMINOU E FOI LAVRADA A PRESENTE ATA DE FUNDAÇÃO, POR MIM O SECRETARIO E APÓS ASSINAMOS E ENCERRAMOS A PAUTA DO DIA. CONGONHAS, 02 DE JANEIRO DE 2012. FLAVIANO SOARES FERREIRA (SECRETARIO).

Tiago Severino Amaro, Marlon Oliveira, Tiago Cirilo de Jesus, Rodrigo Ferreira da Silva, Carlos Evandro do Nascimento, Carlos Costa Pereira, Fabio da Silva dos Santos, Maria Dolores dos Santos.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS / MG
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 O presente documento confere com o original apresentado. Dou fé.
 Congonhas 19 DEZ. 2013

Da Câmara T.B.P.S Congonhas / MG
 Alameda 4343
 Município 10 80
 Fone 2 80
 E-mail 20 57 59

Selo de Fiscalização
 CIB 84614
 CIB 84613

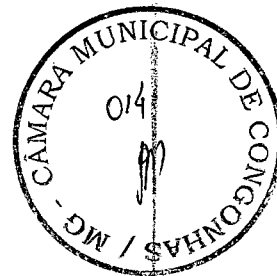


1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
 O presente documento confere com o original apresentado. Dou fé.
 Congonhas 19 DEZ. 2013

☐ Ivana Zélia Senra Barbosa - Tabeliã
☒ Raquel Mª Senra Barbosa - Substituta
 Emol. 3,00 - 1x Fisc. 1,15 - total 4,84



G-10



ATA DE RETIFICAÇÃO . ÀS DEZOITO HORAS DO DIA ONZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL, NA SEDE DO BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO, LOCALIZADA À RUA JOSÉ DE MORAIS SILVA, Nº 126, RESIDENCIAL GUALTER MONTEIRO, OS ASSOCIADO. PARA PROCEDER A CORREÇÃO DA ATA 01 DO DIA DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE ONDE SE LÊ: THIAGO SEVERINO AMARO E FABIO DA SILVA DOS SANTO. LEIA-SE : THIAGO SEVERINO AMARO E FABIO DA SILVA DOS SANTOS . NADA MAIS A HAVENDO DE TRATAR POR MIM. O SECRETARIO E APÓS ASSINAMOS E ENCERRAMOS A PAUTA DO DIA. CONGONHAS, 11 DE AGOSTO DE 2012. FLAVIANO SOARES FERREIRA (SECRETARIO).

*Flaviano Soares Ferreira - Elaboração do projeto
Pontes Leivas, Thiago Severino Amaro
Rodrigo Tenue da Silva, Flaviano Soares
Marcelo Oliveira, Carlos Eduardo do Nascimento*

REG. DE DOCS. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Nº de registro: 9682 15 015
Data: 11/08/2012
Cidade: Congonhas
UF: MG
Assinado por: [Assinatura]

Receita D.D.F. Congonhas / MG
Número: 4343
Valor: 5,40
Data: 11/08/2012
Total: 20.5219



CIB 84783
CIB 84782

1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
O presente documento confere com o original apresentado. Dou fé.
Congonhas, 19 DEZ. 2013
[Assinatura]
Mara Zélia Senra Barbosa - Tabeliã
Raquel Mª Senra Barbosa - Substituta

Emul. 3,00 - Tx Fisc. 1,15 - Total 4,84



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.977.730/0001-87
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/07/2012

NOME EMPRESARIAL
BLOCO CARNAVALESCO DO BREJAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BLOCO DO BREJAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R JOSE DE MORAIS

NÚMERO
126
COMPLEMENTO

CEP
36.415-000

BAIRRO/DISTRITO
RESIDENCIAL GUALTER MONTEIRO

MUNICÍPIO
CONGONHAS

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

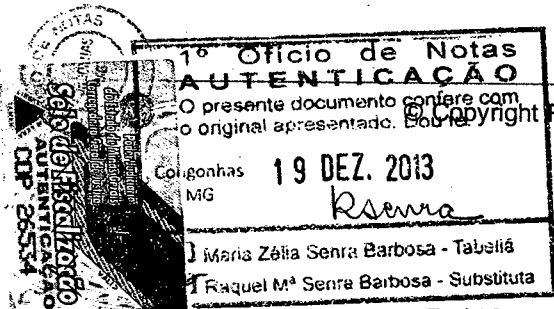
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/12/2013 às 09:00:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Copyright Receita Federal do Brasil - 11/12/2013

Bloco do Brejão
CNPJ - 16.977.730/0001-87
Rua José Morais Silva, 126, Residencial Gualter P. Monteiro.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E HISTÓRICO



No dia dois de Janeiro de 2012 foi fundado o Bloco Carnavalesco Brejão, cujo objetivo consiste na aproximação com as raízes e a essência do carnaval de rua de Congonhas.

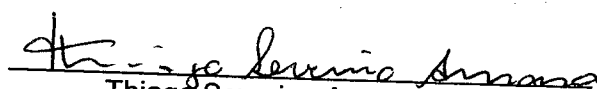
O Bloco está fortemente relacionado ao resgate da cultura afro-brasileira e do samba, um dos pontos significativos em nossa história. Visa também o lazer para nossa comunidade, onde realizamos além dos ensaios do período carnavalesco, a "Festa Junina" e também alguns encontros com a comunidade.

Com nossa animada bateria, transformamos as noites de monotonia em um espetáculo de harmonia e paz, com muito samba no pé, este que é um tesouro da memória cultural de nossa cidade e do nosso país.

Promovendo o encontro de gerações e culturas, movimentamos as ruas de nosso Bairro e de nossa Cidade.

O Bloco do Brejão é formado por pessoas ativas na cena da cultural local, o coletivo tem arrastado multidões em seus cortejos e conquistado cada vez mais participantes nas diversas intervenções realizadas no bairro. Graças a esse prestígio, firmamos o intuito de instrumentalizar nossos participantes ensinando teorias e práticas do universo carnavalesco, como maquiagens, cantos, percussão e também incluímos a arte perfeita para os trabalhos das roupas e fantasias, que se tornam maravilhas nas mãos de quem tem o dom e as coreografias cada vez mais presentes em nossas alas.

A integração e interação da comunidade também é um dos nossos objetivos, até porque levamos participantes de todas as idades. Nossa principal função social está na capacidade de reunir pessoas em torno de objetivos comuns como a cultura, a arte e o lazer.


Thiago Severino Amaro
Presidente

Relação dos membros da diretoria do BLOCO DO BREJÃO

Presidente - Thiago Severino Amaro

RG: MG 14607593

CPF: 073.230.396-65

Brasileiro, solteiro, residente à Rua José Fernandes de Araújo, 239, Residencial Gualter Monteiro, Congonhas/MG

Profissão: Montador de andaime.

Vice - Presidente - Jesu Valentim Rodrigues

RG: M 2.930.132

CPF: 455.574.896-49

Brasileiro, casado, residente à Rua José Morais Silva, 122, Residencial Gualter Monteiro, Congonhas/MG

Profissão: Mecânico Industrial.

1º Secretário - Flaviano Soares Ferreira

RG: MG 14.469.485

CPF: 076.400.976-14

Brasileiro, Solteiro, residente à Rua Emílio Mariano de Araújo, 158, Residencial Gualter Monteiro, Congonhas/MG

Profissão: Aposentado por invalidez.

2º Secretário - Eli Cirilo de Jesus

RG: M 2.351.504

CPF: 165.401.906-20

Brasileiro, casado, residente à Rua Maria Fernandes de Araújo, 230, Residencial Gualter Monteiro, Congonhas/MG

Profissão: Pedreiro

Tesoureiro - Rodrigo Ferreira da Silva

RG: MG 10.735.357

CPF: 044.328.406-76

Brasileiro, casado, residente à Rua José Morais Silva, 126, Residencial Gualter Monteiro, Congonhas/MG

Profissão: Laboratorista.

Diretor de Promoção Social – Marlon Oliveira

RG: MG 13.001.175

CPF: 077.124.836-98

Brasileiro, solteiro, residente à Rua Emílio Mariano de Araújo, 93, Residencial Gualter Monteiro, Congonhas/MG

Profissão: Mecânico Industrial.





Câmara Municipal de Congonhas

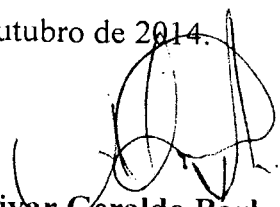
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a entidade denominada BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 16.977.730/0001-89, sediada na Rua José de Moraes Silva, nº 126, no Residencial Gualter Pereira Monteiro, nesta cidade de Congonhas/MG, fundada em 24 de julho de 2012, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas e que os cargos de sua Direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

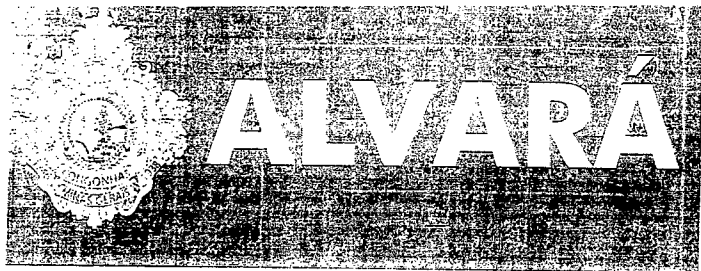
Congonhas, 28 de outubro de 2014.



Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Mesa Diretora

CMC/mgrm



Alvará Número: 1450/2014
Nº do Processo: 11588/2014
Inscrição municipal: 10923
Razão Social: BLOCO DO BREJAO
CPF/CNPJ: 16.977.730/0001-87
Nome Fantasia:

Secretaria Municipal de Finanças | Congonhas | Minas Gerais

Validade: 31/12/2014



Endereço

Logradouro: Rua RUA JOSE MORAIS SILVA
Complemento:
Bairro: RESIDENCIAL GUALTER P MONTEIRO
Distrito:
Cidade: Congonhas

Número: 126
CEP: 36415-000

UF: MG

Atividades

Principal

937 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Secundária(s)

937 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE



Início das atividades: 02/01/2012

Orgão apenas expedidor: Secretaria Municipal de Finanças

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: 11588/2014

Area Utilizada: M²

Observações / Ressalvas ou Restrições

ALVARA LIBERADO COMO ENDERECO FISCAL

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de emissão: 04/09/2014

Congonhas(MG), 4 de Setembro de 2014.

GERALDA APARECIDA AMBROSIO
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara de Congonhas, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

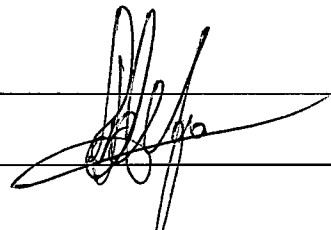
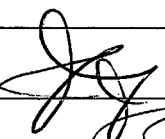
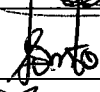
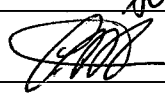
Projeto de Lei nº 115/2014 que Declara de utilidade pública o “Bloco Carnavalesco do Brejão”.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 115/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara de Congonhas, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 115/2014 que Declara de utilidade pública o “Bloco Carnavalesco do Brejão”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a declaração de utilidade pública do BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Rodolfo	
José Bernardes	
Décio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso	
Eduardo	
Eládio	
Marcos	
Júlio César	
Cida Penido	
Hemerson	
Vagner	



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 099/2014.

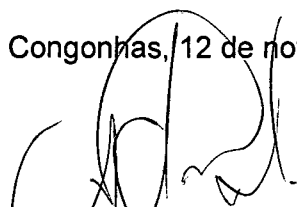
Declara de Utilidade Pública o "Bloco Carnavalesco do Brejão."

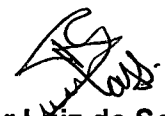
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o "**BLOCO CARNAVALESCO DO BREJÃO**", inscrito no CNPJ sob o nº 16.977.730/0001-87, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de novembro de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.442, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Declara de Utilidade Pública o "Bloco
Carnavalesco do Brejão."**

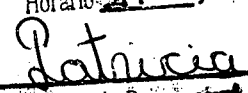
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o "BLOCO CARNAVALES CO DO BREJÃO", inscrito no CNPJ sob o nº 16.977.730/0001-87, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de novembro de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo: 2621
Recebido em 24 de 11 de 2014
Horário: 17:03

Assinatura do Responsável